



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO 5º TERMO ADITIVO

**“TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE PARCERIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL”.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868 – Colinas, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL** inscrita no CNPJ sob n.º 50.819.580/0001-11, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Papa João XXIII, n.º 1038 e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade/SP, em 05 de fevereiro de 2004, sob n.º 01377/1622, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Provedor Sr. **VALDINEI DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 25.048.771-8, inscrito no CPF sob n.º 149.818.558-42, residente e domiciliado à Rua Antonio Paulista, n.º 750, Bairro Centro, em Pilar do Sul, tem entre si ajustado o presente TERMO DE RERRATIFICAÇÃO, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** – Fica retificado o 5º Termo Aditivo ao Convênio n.º 02/2018, a fim de corrigir o preâmbulo do instrumento para ajustar a redação erroneamente consignada **“devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 3.509/2020 de 29 de Dezembro de 2020”** a fim de constar a expressão correta **“devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 3.510/2020 de 29 de Dezembro de 2020.”**

**CLÁUSULA 2ª** - Fica retificado o 5º Termo Aditivo ao Convênio n.º 02/2018, a fim de corrigir Cláusula 3ª do instrumento que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA 3ª** – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio original, prorrogando-se a vigência do instrumento de convênio pelo prazo de 12 (doze meses), de 01/01/2021 a 31/12/2021, conforme esculpido na cláusula 1ª da Lei n.º 3.510/2020, nos moldes autorizados pelo artigo 8º da Lei n.º 3.290/2018.

**CLÁUSULA 3ª** – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio original e nos termos aditivos posteriores, rerratificado pelo presente termo que deverá ser apensado ao 5º Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul, 19 de janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL**  
**VALDINEI DE CARVALHO**  
Provedor

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_